

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0001381-82.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Requerente: **Deosmar Duarte**

Requerido: Banco Panamericano Nunes Representações Credito e Cobrança e

outro

CONCLUSÃO

Em 22 de outubro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA. Eu,_____,Marcos Eduardo dos Santos Oficial Maior , subscrevi.

Vistos etc.

Regularmente intimada dos termos da petição de fls.204/206, a advogada do autor não manifestou eventual discordância ao acordo firmado entre as partes.

Isto posto, homologo, em sede de execução, para que produza seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls.204/206.

Julgo extinto o feito, com fundamento no art. 794, inc. II do CPC.

Transitada esta em julgado e recolhida pela devedora, no prazo de trinta (30) dias, a parte que lhe cabe das custas processuais, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Caso não seja efetuado o recolhimento, expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa.

P.R.I.C.

S. C., 22/10/2014

Daniel Felipe Scherer Borborema

DATA

Em	de		de,		
recebi	estes	autos	em	cartório.	
Eu,			_,Escrevente subscrevi.		

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA